



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 635/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2412/2021

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: ALTERA A LEI MUNICIPAL
5.393 DE 25 DE MAIO DE 1998.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *PROJETO DE LEI* do Ilmo. Vereador *DUDU* que altera o parágrafo único do artigo 112, da Lei Municipal 5.393 de 25 de Maio de 1998.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo *Art. 35, inciso I*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

Cuida o presente *Projeto de Lei*, de autoria do nobre vereador *Dudu*, assim constante do mencionado Projeto, que pretende alterar o **Parágrafo Único** do **Art. 112**, da Lei Municipal **5.393** de 25 de Maio de 1998.

Seu autor justifica que “*a Lei 7510/2017 e suas alterações mudaram a estrutura administrativa do Poder Executivo, e que nesta seara se faz necessário as alterações de Leis correlatas, especialmente quando se trata de alterações na composição de secretarias.*”

“*Considerando que sua antiga composição, muitas secretarias já foram dissociadas e alguns órgãos por força da Lei, com base no art. 37 da CFRB, que dispõe sobre a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.*”

Ressalta-se a importância qual seja dada ao referido Projeto de Lei o qual trata de adequação a inovação legislativa, para que atenda as necessidades de uma nova composição de membros com a finalidade de exercício de competências.

O referido *projeto* foi protocolado e encaminhado ao Departamento Legislativo, cumprindo todos os requisitos do regimento interno desta Casa Legislativa.

Por todo o exposto, entendo que se trata de projeto importante, conveniente e oportuno, sendo assim, não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação, devendo prosseguir para votação e deliberação, dos meus pares em Plenário.

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido *PROJETO DE LEI* em plenário.

Sala das Comissões em 05 de Julho de 2021



GIL MAGNO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO

Vice - Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vogal